

EDITAL 21/2020

Considerando que:

- No dia 18 de março de 2020 foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14 -A/2020, de 18 de março. A Organização Mundial de Saúde havia qualificado a situação atual de emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da doença COVID -19, tornando -se imperiosa a previsão de medidas para assegurar o tratamento da mesma, através de um regime adequado a esta realidade, que permita estabelecer medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia.

- A situação excepcional que se vive e a proliferação de casos registados de contágio de COVID -19 exige a aplicação de medidas extraordinárias e de caráter urgente de restrição de direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, em articulação com as autoridades europeias, com vista a prevenir a transmissão do vírus.

- É prioridade do Governo prevenir a doença, conter a pandemia, salvar vidas e assegurar que as cadeias de abastecimento fundamentais de bens e serviços essenciais continuam a ser asseguradas. Com efeito, urge adotar as medidas que são essenciais, adequadas e necessárias para, proporcionalmente, restringir determinados direitos para salvar o bem maior que é a saúde pública e a vida de todos os portugueses.

- O decreto lei n.º 2 – A/2010, de 20 de março, veio proceder à execução da declaração do estado de emergência efetuado pelo Decreto de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República n.º 12-A/2020, de 18 de março, aplicável a todo o território nacional;

- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 17.º do decreto lei n.º 2 – A/2010, de 20 de março, “...*Fica proibida a realização de celebrações de cariz religioso e de outros eventos de culto que impliquem uma aglomeração de pessoas...*” e

- Nos termos do n.º 2 do mesmo preceito legal “...**A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério...**”.

Face ao exposto, determino para efeitos do cumprimento do n.º 2 do artigo 17.º do decreto lei n.º 2 – A/2010, de 20 de março, que nas cerimónias fúnebres podem participar no máximo dez pessoas (incluindo neste número familiares e outros).

Mais determino, tendo em conta as orientações da Diocese da Guarda, que sejam evitados os velórios abertos ao público, os cortejos fúnebres, devendo as urnas permanecer sempre fechadas, desde o velório até à última encomendação, não sendo celebrada eucaristia.

Paços do Concelho de Mêda, 24 de Março de 2020



ANSELMO ANTUNES DE SOUSA
(Presidente da Câmara Municipal)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

JOANA FILIPA ESPIRITO SANTO MONTÊS, Secretária do Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal, certifico que, nesta data foi afixada cópia do presente Edital, nos lugares do costume podendo, ainda, ser consultado através do portal www.cm-meda.pt.

Paços do Concelho de Mêda, 24 de março de 2020

A Secretária,



Joana Filipa Espirito Santo Montês